



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 128/2002, de 21/08/2002.**

**DISPOE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CRIA O  
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável e as normas gerais para a sua correta aplicação.

Art. 2º. A Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável está centrada no trinômio: Integração – Sustentabilidade - Viabilidade Econômico-Social.

Art. 3º. A atenção ao Desenvolvimento Sustentável no Município de São Francisco de Itabapoana/R.J é feita em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Consórcio de Municípios da Bacia do Rio Itabapoana, pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itabapoana ou, ainda por demais órgãos de gestão e desenvolvimento, promovendo os interesses locais e buscando a integração em nível regional.

Art. 4º. A implementação da Política de Desenvolvimento Sustentável tem como pressuposto a articulação, a participação e o compromisso das instâncias organizadas da sociedade civil, bem como dos poderes públicos constituídos.

Art. 5º. A implementação da Política de Desenvolvimento Sustentável dar-se-á de forma gradativa, respeitando as peculiaridades sócio-econômicas locais e regionais.

Parágrafo único - Caberá ao poder público municipal, através da Prefeitura Municipal, seus órgãos, intercâmbios e parcerias formadas para a implementação dessa política, nutrir esforços para o atendimento a produtores e empresários, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento sustentável, articulando dados, prestando assistência técnica e informações, além de estudos de viabilidade de propostas e projetos.

Art. 6º. Caberá ao Conselho Municipal para o Desenvolvimento Sustentável propor diretrizes, orientações e normas técnicas, acerca da organização e funcionamento das ações públicas municipais a fim de atender ao estabelecido nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º dessa Lei.

**TÍTULO II  
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 7º. A Política de Desenvolvimento Sustentável será formulada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, em consonância com àquelas propostas pelos demais órgãos colegiados, representativos da sociedade civil local.

Art. 8º. A Política de Desenvolvimento Sustentável será implementada pelos seguintes instrumentos:

- I- Planos Municipais de Políticas Públicas;
- II- Orçamento Municipal alocado nas diversas Secretarias;
- III- Deliberações Legislativas estabelecidas pela Câmara Municipal;
- IV- Planos estratégicos de desenvolvimento regional, sob a responsabilidade de entes federais e estaduais;
- V- Conjunto de normas que disciplinam as ações de desenvolvimento, com interfaces ambiental e produtiva.

**CAPÍTULO II  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SEÇÃO I  
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

Art. 9º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável como órgão consultivo e orientador da implementação da respectiva política.

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável:

- I- formular a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável através da integração das diversas políticas básicas de desenvolvimento, agricultura e pecuária, meio ambiente, educação, saúde, profissionalização e outras, assegurando-se, em todas, a dignidade, a participação da sociedade, a adequação local e fortalecimento dos núcleos produtivos economicamente viáveis;
- II- zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades dos diversos níveis de desenvolvimento de cada uma das comunidades dos bairros ou da zona rural ou urbana em que se localizem;
- III- formular as prioridades a serem incluídas no planejamento estratégico municipal, em tudo que se refira ou possa afetar o desenvolvimento econômico local e regional;
- IV- indicar critérios e formas de fiscalização ao Executivo Municipal a fim de ver implementadas suas orientações e diretrizes;
- V- registrar toda e qualquer iniciativa de produção, seja particular ou de caráter comunitário, a fim de possibilitar apoio técnico e orientação para a implementação dessa política, fazendo cumprir o que estabelecem as normas para o Desenvolvimento Sustentável;
- VI- implantar um Núcleo de Assessoria Técnica capaz de auxiliar o Conselho na formulação de diretrizes e orientações, elaboração e acompanhamento de programas e projetos, bem como na integração das ações das diversas Secretarias Municipais e entidades civis.

## SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 11. A Presidência do Conselho será exercida pelo Prefeito Municipal, sendo que em seus impedimentos será o seu exercício conferido ao representante por ele indicado.

## SEÇÃO III DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 12. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável é composto de membros natos e membros eleitos, de forma paritária.

Parágrafo único - Para efeito da paridade tratada no caput, exclui-se a presidência do Conselho.

Art. 13. São membros natos:

- I- Prefeito Municipal;
- II- Representante da Câmara de Vereadores;
- III- Secretarias Municipais;

Art. 14. São membros eleitos:

- I- 01 (um) membro Representante dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas;
- II- Membros indicados pelos segmentos da sociedade civil, eleitos por Fóruns específicos.

Art. 15. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 16. Estará impedido de ocupar as funções de membro do Conselho aquele que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de qualquer delito, seja penal ou civil.

## SEÇÃO IV DO NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 17. Fica criado o Núcleo de Assessoria Técnica, vinculado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, que terá como objetivo:

- I- elaboração de projetos e programas a partir das demandas e orientações apresentadas pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- II- assessoria técnica às reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como, quando convocados por quaisquer de seus membros.

Art. 18. O Núcleo será composto de, no mínimo três membros, sendo seu número definido no regimento interno, indicado pelos conselheiros, referendados por este Conselho, para uma gestão de dois anos.

## CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO E DAS FINANÇAS SEÇÃO I DA ORIGEM

Art. 19. Será criada através de norma específica, rubrica orçamentária para atender a implementação dessa política, a ser executada de forma conjunta pelos órgãos do Executivo Municipal, ou por entidades civis, através de contratos e convênios.

Art. 20. Somam-se aos recursos específicos do orçamento municipal, aqueles captados pelo Município através de convênios, contratos ou por doações, que tenha por objetivo a implementação da Política de Desenvolvimento Sustentável.

## SEÇÃO II DOS CONTROLES E REGISTROS

Art. 21. O controle e registro dos recursos serão exercidos por cada uma das Secretarias, através de mecanismos de execução orçamentária próprios.

Art. 22. Será elaborado, ao final de cada ano, relatório orçamentário e financeiro específico das ações executadas a partir das diretrizes e orientações aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. No prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se referem o Artigo 90 se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal para o Desenvolvimento Sustentável.

Art. 24. Remetem-se para Regimento Interno quaisquer outras questões operacionais na implementação desta Política, desde que não infrinja conteúdo expresso nesta Lei.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana, 21 de agosto de 2002.

**PEDRO JORGE CHERENE**  
PREFEITO

**PUBLICADA EM 22/08/2002**

A legislação digitalizada não substitui os originais publicados e arquivados na Prefeitura Municipal.